



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/05/2023. Publicação: 04/05/2023. N° 082/2023.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-2ªPJLAP - 62023

Código de validação: 64AB14AD88

SIMP: 439-284/2023- Instauração de Inquérito Civil

**OBJETO:** Apurar suposta omissão do Município de Lago dos Rodrigues na fiscalização a respeito de possíveis ilícitos ambientais consistentes em retirada ilegal de “babaçu” em Fazenda localizada no Povoado São João da Mata. **ORIGEM:** 2ª Promotoria de Justiça de Lago da Pedra. **REQUERIDOS:** Município de Lago dos Rodrigues e Marcos Miranda.

O Ministério Público do Maranhão, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do dispõe o art. 129, III, da CF, art. 98, inciso III, CE, art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, art. 27, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, **DETERMINA a CONVERSÃO da Notícia de Fato 439-284/2023 em Inquérito Civil**, a fim de apurar a omissão do Município de Lago dos Rodrigues em fiscalizar ilícitos ambientais apontados pelo Ministério Público em requisições e solicitações a ele encaminhadas no bojo do referido procedimento.

Com efeito, dos autos se extrai que aportou nesta 2ª Promotoria representação formulada pela FETAEMA, dando conta de possíveis ilícitos ambientais perpetrados na FAZENDA PORRIAL, de propriedade do senhor MARCOS MIRANDA, localizada no Povoado São João da Mata, em Lago dos Rodrigues, consistentes em derrubada ilegal de babaçu.

Em virtude disso, instaurou-se Notícia de Fato, aos 12 de abril de 2022, expedindo-se, desde então, inúmeros ofícios ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do referido Município, bem como à sua Procuradoria Judicial.

Não obstante, até o presente momento, não houve nenhuma resposta a respeito das solicitações realizadas pelo Ministério Público, impossibilitando a adoção de providências judiciais e extrajudiciais a respeito dos eventuais ilícitos.

Registre-se que os referidos ofícios foram entregues diretamente em mãos do destinatário, conforme certificado no ID 2934531 pelo oficial executor de mandados do Ministério Público.

Ante o exposto, como providências iniciais: 1. Determino a autuação desta Portaria, instaurando-se o Inquérito Civil no SIMP, promovendo-se a reclassificação no sistema; 2. Encaminhe-se Cópia desta Portaria, assinada e em Word, para o Diário Eletrônico do MPMA (na forma já orientada nos e-mails institucionais enviados), salvando cópia na nuvem da Promotoria de Justiça de Lago da Pedra (orientação da CGMP) e afixando-a no átrio da Promotoria; 3. Designo o servidor Arnaldo Schapochnik para secretariar os trabalhos no bojo deste Procedimento; 4. Expeça-se ofício ao Prefeito de Lago dos Rodrigues, para que tome conhecimento da instauração deste Inquérito Civil encaminhando-se a ele todos os ofícios expedidos à secretaria local e à sua procuradoria; 5. Expeça-se novo ofício ao Secretário Municipal da pasta, REQUISITANDO fiscalização no prazo de 10 dias úteis, com elaboração de documento técnico a ser encaminhado ao Ministério Público, ocasião em que deve ser consignado que se trata de dado técnico indispensável para a adoção de providências por parte do Ministério Público; 6. Determino ao oficial executor de mandados da Promotoria de Justiça que realize missão até o local indicado, fazendo levantamento a respeito das possíveis atividades ilícitas ambientais apontadas na representação e realizando identificação precisa do representado (nome, qualificação pessoal e endereço para notificação).

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 26/04/2023 às 16:33 h (\*)  
RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-DPJLAP - 12023

Código de validação: FC591CA92E

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal, os arts. 27, parágrafo único, IV e 80 da Lei n.º 8.625/93 e o art. 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/93, do art. 6º, I, IV e VI da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); art. 32 da lei 9.605/98 e da lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem apresentar a vertente RECOMENDAÇÃO sobre a segurança dos consumidores, dos competidores, da entrada e permanência de crianças e adolescentes no evento, assim como o devido tratamento aos animais do torneio. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por atribuição constitucional, a garantia da segurança dos consumidores, da criança e do adolescente e do meio ambiente, neste último incluso a coibição de maus tratos a animais; CONSIDERANDO a proximidade da 4ª Grande Vaquejada do Parque & Haras CM no Município de Lago da Pedra, nos dias 18 a 21/05/2023, evento tradicional e de grande proporção, com razoável tráfego de pessoas e animais; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos frequentadores, competidores e animais que comporão o evento;

RESOLVE RECOMENDAR:

I - Aos Organizadores do Evento, aqui denominados simplesmente de organização:

1. DO ACESSO DOS CONSUMIDORES AO LOCAL



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/05/2023. Publicação: 04/05/2023. Nº 082/2023.

ISSN 2764-8060

1.1. Deverá ser disponibilizado aos consumidores do evento ambiente adequadamente seguro, competindo à organização proporcionar:

- a. acomodações e/ou arquibancadas amplas e seguras para os auditores do evento;
- b. saídas de emergência proporcionais à estimativa de frequentadores, assim como indicação visível das rotas de saídas;
- c. Banheiros e/ou reservatórios químicos em número proporcional a estimativa de frequentadores na proporção mínima de um para cem frequentadores, ou na proporção determinada pela vigilância Sanitária ou órgão afim;
- d. número de seguranças proporcional à estimativa de frequentadores e suficientes para garantir a segurança do evento, na proporção mínima de um para cinquenta frequentadores. Disponibilizará também seguranças do sexo feminino para revista das consumidoras.
- e. Colocação de extintores de incêndio e demais acessórios de segurança exigidos pela Corpo de Bombeiros Militar ou órgão afim encarregado da inspeção da segurança do evento nos locais e na quantidade por estes indicados.

1.2. A organização do evento cuidará para que não seja permitida a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos desacompanhados dos pais e/ou responsáveis, sendo expressamente vedado a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

1.3. A organização do evento fixará em local visível cartaz indicando ser crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, além de coibir tal prática no local do evento.

1.4. Desde o início, e durante todo o evento, deverá ser disponibilizada equipe de atendimento paramédico e ambulância com toda a estrutura necessária para atendimento de urgência e emergência dos presentes.

## 2. DA SEGURANÇA DOS COMPETIDORES

2.1. Recomenda-se à organização do evento a exigência para as equipes e competidores do uso de equipamentos de proteção individual, tais como, capacete devidamente preso para não comprometer a eficácia do acessório de segurança; botas e outros que a organização entender necessários.

2.2. Desde o início, e durante todo o evento, deverá ser disponibilizada equipe de atendimento paramédico e ambulância com toda a estrutura necessária para atendimento de urgência e emergência dos presentes.

## 3. DO CUIDADO COM OS ANIMAIS

3.1. A Organização do evento deverá orientar as equipes e competidores acerca do dever de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer lesão proposital aos bois e cavalos deverá acarretar a responsabilização daquele diretamente envolvido na ocorrência.

3.2. A organização do evento deverá impor as equipes e competidores um conjunto de regras rígidas a fim de proteger a saúde dos animais envolvidos nos torneios.

3.3. À organização do evento caberá a designação de responsável técnico que tenha como função a fiscalização das práticas adotadas pelas pessoas em relação aos animais. O referido agente atuará durante a realização das provas, tendo o poder de desclassificar qualquer atleta que por ventura venha a transgredir as regras impostas pela organização.

3.4. Para o ingresso dos animais nos recintos de concentração deverá ser exigido:

- a. Dos bovinos, a apresentação da Guia de Trânsito Animal- GTA, observados todos e quaisquer exames de sanidade exigidos pelas agências de defesas agropecuárias locais.
- b. Dos equinos, apresentação de carteira de vacinação, bem como dos exames de Anemia infecciosa Equina e Mormo e, por conseguinte, apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA.
- c. Não serão admitidos nos eventos, animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento.
- d. A organização do evento disporá os currais, onde o gado será agrupado, durante os eventos, com tamanho adequado para a quantidade de gado prevista, que tenham água e alimentação suficiente para o trato desses animais;
- e. Deverá ser proibido uso de instrumentos que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição e/ou que provoquem dor aguda ou perfuração.
- f. Deverá ser proibido tocar o boi com quaisquer equipamentos que possam vir a causar dor ou sangramento no animal, esteja o boi dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

3.5. Recomenda-se o uso de protetor de cauda para o gado envolvido no evento de acordo com as especificações técnicas existentes.

3.6. O evento deverá contar com a presença de médico veterinário na qualidade de responsável técnico para inspeção dos animais antes e após as competições, nos termos e de acordo com as resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão.

3.7. As recomendações acima não excluem as exigências impostas pelo CRMV/MA, AGED, vigilância Sanitária, dispostas à espécie.

3.8. É indispensável a presença de Médico Veterinário durante todo o evento, assim como obrigatória a comunicação deste evento ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que adote as medidas que entender adequadas ao caso na área de sua atuação.

3.9. Dê-se ciência desta recomendação:

À Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Secretaria de meio Ambiente do Município, AGED, Vigilância Sanitária Municipal, SAMU, Conselho Regional de Medicina Veterinária, para que realizem a fiscalização dos itens dispostos acima dentro da sua área de atuação, assim como outros específicos às suas atribuições.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Senhora Prefeita Municipal, assim como ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Lago da Pedra - MA.

Encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO para amplo conhecimento da população, com a divulgação em rádios e outros meios de comunicação local.

Lago da Pedra/MA, 03 de maio de 2023.